Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO N . AO PROJETO DE LEI N. 74/69.

Aprovado em 2a discussão
15 AGO 1969
PRESIDENTE

Dá nova redação às alíneas 4.2.1; 4.3.1; 4.4.1; 4.4.2 e 4.4.3 do Capítulo 4, anexo à Lei nº.4615, de 13 de janeiro de1955.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - As alíneas 4.2.1; 4.3.1, 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3 do Capítulo 4, anexo à Lei n.4615, de 13 de janeiro de 1955, passam a ter a seguinte redação:

I - "4.2.1 - As áreas mínimas dos dormitórios ou salas das habitações serão as seguintes:

a) havendo um único desses compartimentos, 16m2 e a menor dimensão não poderá ser inferior a 2,70m."

b) havendo dois, cada um deverá ter 8m.2;

c) quando houver mais de dois, os outros poderão ter 6m2;

II - "4.3.1 - A área mínima das cosinhas será de 4m2 e a menor dimensão não poderá ser inferior a 1,50m";

III - "4.4.1 - Os compartimentos sanitários deverão ter dimensão mínima de 1,00m.e área não inferior a 1,50m.2.

1 - Em se tratando de habitação, deverá haver, pelo menos, um compartimento sanitário com área mínima de ..... 2m.2";

IV - "4.4.2 - Nas edificações de vários pavimentos, cada um dêles deverá dispôr de, pelo menos, um compartimento sanitário; a exigência será dispensada para pavimentos com dois dormitórios, no máximo, quando houver compartimento sanitário no pavimento contíguo e se tratar de uma mesma habitação".

V - "4.4.3 - No caso de sanitários coletivos, nenhum compartimento (de uso individual ou de circulação) poderá ter área inferior a 1m.2, nem dimensão menor que 0,90m.

1 - As vedações dêsses compartimentos não deverão ultrapassar o nível de 0,40m abaixo do fôrro, salvo se houver ventilação em cada compartimento."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agôsto de 1.969

JIHEI NODA

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo